



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 020/2015

Sumidouro, 19 de agosto de 2015.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata do reenquadramento nos vencimentos dos Profissionais do Magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico a docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, em razão de **determinação do art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, também, da decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167.**

De igual forma, a proposição em comento visa autorizar o Executivo a proceder os ajustes necessários para manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente a apreciação do referido projeto, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

  
Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
GABINETE DO PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

024

**Autoriza o Poder Executivo a realizar o reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico à docência e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reenquadramento nos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

**§ Único** – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a ADI 4.167.

**Art. 2º** - De igual forma fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários, visando a manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

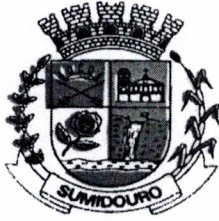
**Art. 4º** - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a janeiro de 2015.

Sumidouro, 19 de agosto de 2015.

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO 0679/2015

Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2015 E  
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS PROFESSOR  
I e II

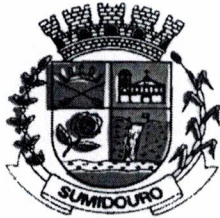
Trata o presente de requerimentos formulado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a adequação do vencimento base do professor II ao piso nacional na forma da Lei Federal nº. 11.738/2008 e, ainda, a readequação paritária para o professor I, o qual foi remetido a esta Coordenadoria para análise.

Pois bem, passamos analisar.

Inicialmente, objetivando subsidiar a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, o feito deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração' para proceder à simulação da despesa mensal com pessoal do magistério de acordo com o seguinte, com efeitos retroativos a janeiro do ano/exercício de 2015.

i - Vencimento Inicial - Professor I - R\$ 1.160,26

ii - Vencimento Inicial - Professor II - R\$ 1.054,78



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

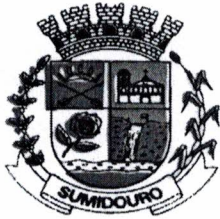


	CARGA HORÁRIA - SEMANAL	R\$ (JANEIRO.2015)	ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL - PISO NACIONAL	ADEQUAÇÃO PARIDADE LEI MUNICIPAL 805/2006
PISO NACIONAL MAGISTÉRIO	40	1.917,78	-	-
VENCIMENTO INICIAL - PROFESSOR I	16	1.092,50	-	1.160,26
VENCIMENTO INICIAL - PROFESSOR II	22	993,18	1.054,78	-

Após, volte para elaboração da estimativa de impacto de que trata o artigo 16 da LC 101/000.

Sumidouro, 13 de julho de 2015.

*DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO*  
COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
CRC/RJ 095.052/O-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



**PROCESSO 0679/2015**

**Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2014 E  
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS  
PROFESSOR I e II**

Retornam os autos para elaboração e análise da estimativa de impacto, com base nas informações apresentadas pelo Departamento de Pessoal.

Pois bem, passamos a analisar.

Tendo em vista a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexa ao presente, este órgão de controle informa que nada tem a opor com relação à adequação ao Piso Nacional do Magistério, bem como à manutenção do equilíbrio/paridade existente entre as categorias - Prof. I e Prof. II, conforme estabelecido na legislação municipal.

É o que tínhamos a acrescentar.

Em prosseguimento, considerando que a disponibilidade orçamentária e financeira não é elemento bastante para validar a prática do ato, o feito deve ser remetido ao órgão responsável pela consultoria jurídica do Município para parecer.

Ao final deve o Chefe do Poder Executivo firmar declaração na forma estabelecida pelo inciso II do artigo 16 LC 101/2000.

Sumidouro, 14 de agosto de 2015.

**DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO**  
**COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CRC/RJ 095.052/O-4**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO**

**DESCRIÇÃO:** REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2015 E MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS PROFESSOR I e II

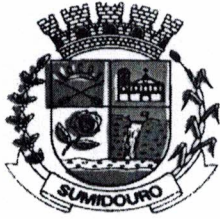
	2015	2016	2017
IMPACTO	278.766	305.053	321.618 (D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/B)	0,41%	0,41%	0,39%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)	0,41%	0,41%	0,39%

RESULTADO PRIMÁRIO 2014	461.620	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2015	67.355.500	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2015	67.817.000	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2015	511.000	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2016	74.602.700	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2016	75.113.700	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2016	560.700	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2017	81.858.200	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2017	82.418.900	(C)

ELABORADO EM 14 DE AGOSTO DE 2015.

Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Diogo Carlos Almeida de Carvalho  
Coord. Geral do Controle Interno  
CPF/RJ 03506210-4 Matr.:13013391





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO 0679/2015

Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2015 E  
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS PROFESSOR  
I e II

**DECLARAÇÃO**

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência da adequação ao Piso Nacional do Magistério, bem como da manutenção do equilíbrio/paridade existente entre as categorias - Prof. I e Prof. II, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sumidouro/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito Municipal